



TC 033.174/2015-6

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidades jurisdicionadas: Município de Fortaleza dos Nogueiras - MA

Responsáveis: José Arnaldo Brito Magalhães
(487.322.143-91).

Trata-se de procedimentos com vistas à identificação de erro material nos acórdãos identificados na tabela abaixo, em cumprimento às orientações contidas no Memorando-Circular 41/2016- Segecex:

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório	3876/2019	1ª Câmara	21/5/2019	16/2019	29
Correção de Erro Material					
Apreciação de Recurso					
Acórdão Condenatório					
Apreciação de Recurso					
Parcelamento					

Itens verificados	Correto?			Observação
	Sim	Não	NA	
a) Grafia do nome do responsável	X			
b) Número do CPF	X			
c) Valor do débito	X			
d) Data histórica do débito	X			
e) Data da incidência dos juros de mora	X			
f) Fundamento legal do julgamento das contas	X			
g) Cofre credor do débito		X		
h) Fundamento legal das sanções, especialmente da multa	X			
i) Multa sem incidência de juros	X			
j) Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional	X			
k) Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida	X			
l) Na parte deliberativa do acórdão, HÁ referência a subitens do relatório/voto			X	
m) Identificação (no Acórdão) dos representantes legais constituídos			X	



n) Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração			X	
o) Número do processo	X			
p) Foi identificado outro erro material			X	

2. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, foi identificado erro material no Cofre credor do responsável no item 9.2, sendo necessário substituir o Cofre Credor Tesouro Nacional pelo **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE**.

3. Diante do Exposto, e com fulcro na Súmula TCU nº 145, submeto os autos à consideração do superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator, Exmº Senhor Ministro Walton Alencar Rodrigues, via Ministério Público junto ao TCU, com vistas a se promover o apostilamento do Acórdão 3876/2019- 1ª Câmara, Sessão de 21/5/2019, consignado a seguinte alteração, conforme peça 29:

Onde se lê:

9.2. Julgar (...) o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, (...)

Leia-se:

9.2. Julgar (...) o recolhimento da dívida aos cofres do **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE**, (...)

Secinf, em 04 de maio de 2020.

(Assinado eletronicamente)
Marilda de Fátima Gonçalves
TEFC – Mat. 2302-7
Assistente Administrativo